CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Altera as redações dos artigos 312, 314 e 315 da Resolução nº 06/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do Artigo 312 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 312.** Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

(...)

VII – para levantar questão de ordem regimental."

Art. 2º Fica alterada a redação da alínea b do inciso I do Artigo 314 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 314.** O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dois minutos:

(..)

b) questão de ordem regimental.

(...)

Art. 3º Fica alterada a redação da Seção III do Capítulo II do Título XI do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"**Seção III**

Da Questão de Ordem Regimental

Art. 315. Questão de ordem regimental é toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" imediata e unicamente após a ocorrência do ato, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com o objetivo de facilitar a interpretação do sentido de pedido pela ordem regimental, fica mais específico a interpretação do pedido pelo Vereador, expondo o motivo do descumprimento ou a sua dúvida regimental no ato da ocorrência, pois assim não perderá a cronologia das ocorrências.

Submetemos o presente Projeto de Resolução à aprovação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais